

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 313 -

DATA: 03 de novembro de 1.961.

SÍNTESE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO I.P.T.U. OS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos funcionários da Municipalidade de Guaratuba, que perceberem vencimentos igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2º - As taxas de prestação de serviços prestados pelo Município, não se incluem no Artigo 1º (primeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de novembro de 1.961.

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
- Prefeito Municipal -

  
JORDÃO CORREA ANGELINO  
Diretor Administrativo

Ante-Projeto de Lei nº 065/61 de 30/09/61